



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2020.

Nº 3029



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria

de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 178/2020

Institui o Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de junho, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proteção das crianças faz parte da Constituição da Organização Internacional do Trabalho - OIT, agência multilateral da Organização das Nações Unidas - ONU, desde sua fundação em 1919. Uma das primeiras Convenções adotadas pela OIT foi sobre Idade Mínima de Admissão nos Trabalhos Industriais. Ao longo de sua existência, várias convenções e recomendações e tratados foram acordados por países membros a fim de aperfeiçoar a legislação referente ao trabalho infantil.

Assim, de acordo com a OIT, Trabalho Infantil refere-se ao emprego de crianças em qualquer trabalho que interfere na capacidade de frequentar a escola regularmente, considerando-se mentalmente, fisicamente, socialmente ou moralmente perigoso e prejudicial ao desenvolvimento de todas as suas capacidades e habilidades durante a infância.

No Brasil, o trabalho infantil é permitido por lei a partir dos 16 anos, desde que não seja em situação insalubre, perigosa ou no horário noturno, condições em que só é autorizada a contratação a partir dos 18. Aos 14 anos, porém, os interessados já podem ingressar no mercado de trabalho como aprendizes. A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 foram fundamentais para garantir proteção à criança e ao adolescente.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2009 do IBGE revelou que cerca de 4,25 milhões de crianças e adolescentes estavam no mercado de trabalho. Havia cerca de 2,7 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em 2015. Em 2016, segundo o IBGE/Pnad, constatou-se que cerca de 1,8 milhões de crianças e adolescentes trabalhavam. Ainda, segundo o IBGE/Pnad o trabalho infantil entre crianças de cinco a nove anos aumentou 12,3% entre 2014 e 2015, passando de 70 mil para 79 mil.

Na região Norte, o percentual de crianças em situação de trabalho infantil apresentou redução, mas o percentual de jovens nesta qualificação ainda é expressivo e preocupante. No Tocantins não é diferente. Aqui são cerca de 22 mil crianças trabalhando, quando deveriam estar estudando! Segundo a pesquisa, 6,6% das pessoas de 5 a 13 anos se enquadram neste perfil. Uma situação que precisa ser enfrentada.

O dia 12 de junho, Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, foi instituído pela OIT em 2002, ano da apresentação do primeiro relatório global sobre o trabalho infantil na Conferência Internacional do Trabalho. Por isso, a adoção desta data no Tocantins será um reforço a essa política de enfrentamento ao trabalho infantil, que exigirá do Poder Executivo, ações concretas e pontuais anualmente, até que este quadro seja revertido de uma

vez por todas. A expectativa é que, com esta Lei, a data passe a fazer parte do calendário de ações do Governo Estadual de forma transversal, não apenas no planejamento da Secretaria de Cidadania e Justiça, mas em todas as pastas da administração pública que, direta ou indiretamente, tenham relação com o tema ou com a criança e o adolescente.

Sendo assim, conto com apoio dos Pares para a aprovação deste presente projeto de Lei.

Sala de Sessões, aos 16 dias de junho de 2020.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 181/2020

Assegura o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrentes de Violência Doméstica e Intrafamiliar, bem como dos dados de seus filhos e outros membros das suas famílias, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, ou qualquer outro tipo de violência, nos cadastros dos órgãos e secretarias do estado do Tocantins, visando assegurar a sua integridade física e sobrevivência, bem como a de seus filhos.

§ 1º Os dados cadastrais dos filhos e outros membros das famílias das mulheres em situação de risco também serão mantidos sob sigilo de modo a evitar que a pessoa autora das violências encontre a mulher em situação de risco através da localização dos filhos pelos cadastros mantidos pelos órgãos e secretarias do Estado do Tocantins.

§ 2º O sigilo dos dados cadastrais dos filhos das mulheres se dará sobretudo nos cadastros da Secretaria de Educação e Saúde de forma a obstar ao autor das violências o acesso à mulher através do endereço da escola em que estão matriculados seus filhos ou através do serviço de saúde pelo qual estão sendo acompanhado.

Art. 2º A inserção no sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de risco, e dos dados de seus filhos e outros membros das suas famílias, se dará a partir do momento que a mulher for atendida pelo primeiro órgão de atendimento da rede pública, seja ele algum Centro de Acolhimento, Casa Abrigo, Delegacia de Polícia, Centros de Referência das Mulheres, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça ou quaisquer outros órgãos de atendimento do estado do Tocantins a mulheres em situação de risco.

Parágrafo único. Será assegurada também a solicitação da inserção do sigilo dos dados cadastrais dos filhos na oportunidade em que a mãe em situação de violência fizer a matrícula escolar ou transferência escolar de seus filhos, mediante demonstração da situação de risco, a partir de relatório elaborado por equipe especializada, não havendo obrigatoriedade de apresentação de Boletim de Ocorrência para se garantir segurança e proteção. O sigilo também deverá constar em todos os cadastros públicos onde constem os dados da mulher ou de seus filhos, como nos serviços da Assistência Social, da Cultura, Segurança Pública entre outros.

Art. 3º Poderão ser celebrados convênios com municípios

do estado do Tocantins para que a inserção do sigilo cadastral prevista nessa Lei seja ampliada.

Art. 4º A inserção dos dados cadastrais no sigilo se dará por servidores públicos específicos, que terão acesso ao sistema mediante senha individualizada, após o preenchimento e assinatura de termo de sigilo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA disciplinada pela lei nº 17.158/2019 traz fundamentos para a devida proteção a este grupo de pessoas.

O TEA se caracteriza pela clara deficiência da comunicação e da interação social, manifestada por: deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; por excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; e por interesses restritos e fixos. Neste sentido o presente projeto de lei garante a inclusão destes alunos.

Pelo grande alcance da proposição ora apresentada, para que o direito de inclusão seja garantido aqueles elencados na Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conto com apoio dos nobres Pares desta Casa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

LÉO BARBOSA

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 677/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Ana Cláudia Gomes da Luz** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 678/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

midade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020:

- **Genivaldo de Moura Santos** – Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes;
- **Fabiana Maria da Silva** – Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de julho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 679/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Regina Soares de Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-13, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 680/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020:

- **Edgar Mascarenhas Tavares** – AP-13;
- **Edson Neiva da Silva** – AP-14;
- **Givanildo dos Santos Ferreira** – AP-08;
- **João Leite Moura Filho** – AP-07;
- **Larissa de Souza Ayres Bucar** – AP-14;
- **Maria Eduarda Barros Fermine** – AP-13;
- **Oswaldo Barbosa Teixeira** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 681/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020:

- Ana Caroline Oliveira Leite – AP-07;
- Emivardes Mascarenhas Tavares – AP-13;
- Jakeline Glória Nascimento – AP-13;
- Maria Gabriela da Silva Ferreira – AP-08;
- Rosiele Bastos de Souza – AP-14;
- Ruither Oliveira Barbosa – AP-14;
- Valmir Alves Teixeira – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 682/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020:

- Elma Moises David – AP-14;
- Lenilson Batista Gomes – AP-14;
- Ronison Parente Santos – AP-08;
- Mateus Belizário Souza – Chefe de Gabinete.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 683/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020:

- Eduarda Victória Pinto de Queiroz – AP-14;
- Hélia Nara Parente Santos – AP-08;
- Jeisyane Moura da Silva – AP-14;
- Geferson Oliveira Barros Filho – Chefe de Gabinete.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

Outras Publicações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDLEGIS-TO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente do Sindicato dos Servidores Ativos e Inativos do Poder Legislativo do Estado do Tocantins – Sindlegis-TO, CNPJ 01.276.413/0001-66, com base territorial no estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas nos art. 22 do Estatuto Social, vem pelo presente edital CONVOCAR eleições diretas para renovação da DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL desta entidade, para o quadriênio 2020/2024, a realizar-se no dia 14/09/2020, no horário das 9:00h às 17:00h, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e por meio de e-mails enviados aos filiados possibilitando o voto eletrônico em razão da pandemia da Covid-19. Outrossim, após deliberação da diretoria executiva, foram nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral:

- Regismarques Soares Camarço, matrícula 264;
- Francisco de Carvalho Coelho, matrícula 803;
- Valdivan Castanheira da Cunha, matrícula 66.

Palmas - TO, 5 de agosto de 2020.

ADILSON DOMINGOS DA CRUZ
Presidente do Sindlegis-TO

REGULAMENTO ELEITORAL

DO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição dos membros dos Órgãos do Sindlegis se realizará no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 14 de setembro de 2020 das 00:09h às 17:00h.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias antes do início da votação será divulgado o local da votação.

PROCESSO ELETIVO

Art. 2º O pedido de registro de candidatura das chapas será recebido por um dos membros da Comissão Eleitoral até o dia 21 de agosto de 2020, conforme Art. 23 do Estatuto Social.

Art. 3º Os candidatos dos Órgãos do **Sindlegis** deverão integrar uma chapa única, que deverá apresentar a seguinte composição:

I - Diretoria Executiva, composta conforme art.18 do Estatuto Social.

II - Conselho Fiscal, com três membros efetivos e três suplentes respectivamente.

Parágrafo único. No registro de candidatura deverá constar junto ao cargo o nome do candidato.

Art. 4º A substituição de candidatos será admitida até 5 de setembro 2020, 15 (quinze) dias antes da votação.

Art. 5º A homologação do registro das chapas será feita pela Comissão Eleitoral se todas as exigências estabelecidas forem atendidas.

Parágrafo único. Após a homologação do pedido de registro da chapa, os candidatos poderão iniciar a sua propaganda eleitoral.

DA HABILITAÇÃO DOS SINDICALIZADOS - COMO CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 6º Poderá participar do processo eletivo, como candidato, o associado:

- I. efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
- II. inscrito no quadro social há 01 (um) ano;
- III. com sua contribuição em dia;
- IV. que não tenha perdido ou suspenso seus direitos sociais.

Art. 7º Só poderão votar associados inscritos no quadro social com no mínimo 90 (noventa) dias antes da eleição.

Parágrafo único. O eleitor cujo nome não conte na lista de votação deverá apresentar o seu contracheque comprovando o desconto de sua contribuição com, no mínimo, 90 (noventa) dias.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º No dia marcado para a eleição, às 8h os membros da Comissão Eleitoral verificarão o local designado, o material confeccionado e a urna destinada à votação, na presença de dois fiscais de cada Chapa inscrita, devidamente designados, por escrito.

Parágrafo único. Os fiscais designados acompanharão todo o processo de votação e apuração.

Art. 9º Após a verificação, supridas as deficiências, no horário designado, o presidente da Comissão Eleitoral declarará iniciada a eleição, procedendo em seguida o início da votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

Art. 10. Os componentes da Mesa deverão votar no decorrer do processo eletivo, após os eleitores presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

Art. 11. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais designados pelas chapas, os representantes de cada chapa e os eleitores durante o tempo de votação.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa receptora poderá interferir no seu funcionamento, durante

os trabalhos de votação e apuração.

Art. 12. Será divulgada uma lista dos associados aptos a votarem (02) dois dias antes da eleição.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13. A Mesa Apuradora, ao verificar, pela lista de votantes, que participaram da votação a maioria absoluta dos eleitores, procederá a verificação dos votos.

Art.14. Não sendo obtido o quórum no artigo anterior, a Mesa Apuradora encerrará a eleição, não realizará apuração dos votos, notificando em seguida a Diretoria Executiva, para convocar nova votação dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1º Para a nova votação, será necessária a participação de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades legais.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, apenas as chapas inscritas poderão concorrer à segunda votação.

Art. 15. Às 17 horas, após verificação do quórum, a mesa Apuradora declarará encerrada a votação e se dirigirá a urna para realizar a apuração dos votos.

Art. 16. Após o término da apuração a Comissão Eleitoral fará lavrar ata, proclamando em seguida o resultado de eleição.

DOS RECURSOS

Art. 17. O prazo para apresentação de recurso à Comissão Eleitoral será de 2 dias úteis após a proclamação do resultado, entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria do **Sindlegis** no horário normal de funcionamento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá 4 (quatro) dias úteis para apreciar, julgar e divulgar sua decisão.

Art. 18. Anuladas as eleições, serão realizadas novamente em 15 (quinze) dias após decisão anulatória.

DA POSSE

Art. 19. A posse dos membros eleitos aos Órgãos do **Sindlegis** será no dia 21 de setembro de 2020, às 10hs, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As decisões da Comissão Eleitoral são soberanas, em se tratando de grau de recurso.

Parágrafo único. Em grau de recurso, as decisões que contrariarem as normas que regem o Direito Eleitoral brasileiro poderão ser questionadas em instância judicial.

Art. 21. Este Regulamento Eleitoral entra em vigor a partir desta data, quando será publicado no mural e Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Palmas - TO, 5 de agosto de 2020.

ADILSON DOMINGOS DA CRUZ
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PTB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)